



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 633/2026.

Projeto de Lei Ordinária nº: 4/2026.

Autoria: Juninho Buguiu.



EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO ÉTICO DE POPULAÇÕES DE ANIMAIS EM VIDA LIVRE POR MEIO DO MÉTODO CED – CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO – NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER DESFAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026 de iniciativa do Vereador Juninho Buguiu, tendo por objeto instituir o Programa Municipal de Manejo Ético de Populações de Animais em Vida Livre por meio do Método CED – captura, esterilização e devolução – no Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/15, proferindo parecer desfavorável à viabilidade do Projeto de Lei, ressaltando, contudo, que a proposição atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, às fls. 18/22, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legislante.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e **profilaxia sanitária**, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a Programa Municipal de Manejo Ético de Populações de Animais em Vida Livre, baseado no método CED – Captura, Esterilização e Devolução –, como política pública permanente de controle populacional ético e sanitário de animais não domiciliados.

A iniciativa, vinculada à **as práticas de bem-estar animal e promoção de um meio ambiente seguro e sustentável**, tem o escopo temático alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de meio ambiente e profilaxia sanitária, conforme dispõe o artigo 62, III, *b* e *e*, do Regimento Interno dessa Casa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, o método CED propõe uma série de medidas para promover o controle populacional de animais em vida livre, ou seja, não domiciliados, consistindo na identificação, plano de manejo, captura, avaliação clínica, esterilização cirúrgica e devolução dos animais clinicamente aptos ao local de origem.

A proposta, embora tenha o justo propósito de controlar a população de animais não domiciliados, não é compatível com outras políticas de bem-estar animal, inclusive àquelas que estão sendo executadas ou em fase de implementação pelo município.

A aplicação do método CED não é suficiente para a redução ou eliminação do problema da proliferação de animais em vida livre, que causam risco sanitário contínuo mesmo quando esterilizados. Assim, ainda que os animais sejam capturados, devidamente analisados clinicamente e recebam o tratamento cirúrgico da esterilização, quando devolvidos ao meio ambiente, permanecem expostos ao lixo, água contaminada e vetores.

De igual forma, a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, não possui sintonia com as melhores práticas de promoção do bem-estar animal, que está fundamentado no conceito das 5 liberdades. Segundo o Relatório Brambell¹ é recomendado que os animais tenham liberdade de se levantar, deitar-se, virar-se, limpar-se e esticar seus membros. As cinco liberdades são:

1. liberdade de fome e sede, garantindo acesso a água e alimentação adequada;
2. liberdade de desconforto, com um ambiente apropriado e área de descanso;
3. liberdade de dor, lesões e doenças, com prevenção e tratamento rápido;
4. liberdade de expressar comportamentos naturais, proporcionando espaço e companhia adequada; e
5. liberdade de medo e estresse, assegurando um ambiente que evite sofrimento mental.

¹ <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/direitos-animais/bem-estar-animal>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Outro padrão adotado é o Modelo dos Cinco Domínios, que ampliou a perspectiva anterior, reconhecendo a importância dos estados emocionais positivos para o bem-estar geral dos animais. São eles:

1. nutrição, que assegura alimentação e hidratação adequadas;
2. ambiente, que garante condições confortáveis e seguras;
3. saúde, focada na prevenção e tratamento de doenças e lesões;
4. comportamento, que permite a expressão de comportamentos naturais; e
5. estado mental, que considera como os outros domínios influenciam o bem-estar emocional do animal.

Se esterilizados e devolvidos ao meio ambiente, os animais não seriam atendidos nas perspectivas mencionadas e recomendadas para o bem-estar animal, que está intimamente ligado ao desenvolvimento sustentável. O aprimoramento das políticas publicadas destinadas à essa área possui impactos positivos nos ciclos de produção, na saúde e bem-estar das pessoas e no meio ambiente como um todo, quando realizadas de forma integrada.

Dentre as iniciativas em andamento executadas pelo Município de Linhares, está a política do canil², espaço seguro e adequado para a guarda de animais domésticos à espera de adoção, e a adesão ao Programa PetVida, que atua em seis eixos centrais: descentralização, educação, saúde animal, atendimento prioritário, controle populacional e cadastro.³

A implementação do método CED, nesse sentido, necessitaria de alinhamento com as práticas já adotadas, inclusive quanto à iniciativa de controle populacional, que

² <https://linhares.es.gov.br/2026/04/22/canil-da-secretaria-municipal-de-meio-ambiente-disponibiliza-mais-de-20-animais-para-adocao-e-reforca-campanha-de-cuidado-responsavel/>

³ <https://linhares.es.gov.br/2023/08/28/linhares-adere-ao-programa-petvida-que-reforcara-politicas-publicas-de-protecao-animal-no-municipio/>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

no PetVida destina cerca de 50% do volume geral de recursos para a esterilização, priorizando 70% desse valor para as fêmeas.

Quanto ao eixo de educação, o PetVida dispõe sobre a oferta de manuais de boas práticas, abordando temas como guarda responsável, saúde animal e educação ambiental, sendo essa uma iniciativa de longo prazo com capacidade de produzir resultados eficientes, uma vez que o abandono constante de animais compromete iniciativas de controle populacional.

Segundo publicação do Portal Clínica Veterinária⁴:

*"O método CED deve ser utilizado em **situações de exceção**, quando não houver possibilidade de adoção nem risco à saúde pública ou à preservação da fauna nativa. A colônia deve ser gerenciada, o que envolve o fornecimento de água e comida aos gatos já estabelecidos no local, de forma que não aumente a capacidade de suporte do ambiente e atraia novos animais para a colônia, além de cuidados de saúde, capturando e castrando os recém-chegados, e sempre marcando os animais esterilizados com corte na ponta de orelha e microchipagem, realizados por equipe capacitada e treinada (Figura 10). Os programas CED requerem, para sua eficácia, recursos suficientes para operar ao longo de muitos anos, altas taxas de esterilização e adoção, além de uma população fechada (nenhum novo gato não esterilizado na população). A medicina veterinária do coletivo estabelece sempre como prioridade a prevenção de formação das colônias de gatos ferais, com manejo reprodutivo e educação em guarda responsável de maneira contínua."*

Conclui-se que o método CED demanda alto volume de mobilização de recursos e organização administrativa para acontecer de forma eficaz e, ainda assim, deve ser executado em situações excepcionais. A implementação do método CED, portanto, deve observar a realidade local, e outras questões referentes à repercussão social da iniciativa, uma vez que ela possui limitações relevantes, tais como:

⁴ https://www.revistaclinicaveterinaria.com.br/opinioao/mvcoletivo/manejo-populacional-de-gatos-ferais-por-captura-esterilizacao-e-devolucao-ced/?utm_source=chatgpt.com





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) a esterilização e retorno do animal ao ambiente de origem não impede o abandono de novos animais, e pode inclusive estimular essa ação;
- b) a esterilização não elimina a presença de animais nas vias públicas;
- c) mesmo esterilizados, os animais contemplados pelo método CED continuam a oferecer riscos sanitários, com a possibilidade de propagação de doenças, incluindo zoonoses;
- d) o método CED carece de evidências científicas robustas quanto à eficácia do procedimento, em especial quanto a redução do sofrimento mental dos animais abandonados ou em vida livre;
- e) o método CED é um programa controverso, e não está contemplado na Lei federal nº 13.426, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;
- f) o método CED não possui sintonia com o conceito de Cinco Liberdades e o Modelo dos Cinco Domínios, recomendações para a prevenção do sofrimento e promoção dos estados emocionais positivos para o bem-estar geral dos animais.

Diante do exposto, essa Comissão opina em PARECER DESFAVORÁVEL à matéria, pois, embora o autor apresente justo motivo, a proposta não é compatível com políticas públicas já em andamento e no contexto da realidade local, além de não apresentar solidez com os princípios básicos de promoção do bem-estar animal.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas⁵:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

⁵ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, de autoria do Vereador *Juninho Buguiu*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 16 de abril de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003700300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **04/05/2026 17:11**

Checksum: **4493444F88BFA49E922717BCE60CF97F156756F851D2879405826B23E1C0742D**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **05/05/2026 13:27**

Checksum: **E01AD0BBE9D874BFBD15D77B28E57493B45A80EFAD35D929C802E592E54F71A8**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **05/05/2026 16:11**

Checksum: **BB47964308BD47274C837DBBD985AE95479848DFECEA17DC4CFAF1DBAC2C42FE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.